

---

**PRESIDÊNCIA**

---

**GABINETE**

---

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 783, DE 28 DE OUTUBRO DE 2020.

Institui o Mutirão de Recolhimento das Custas Judiciais Remanescentes em processos findos e com sentença judicial transitada em julgado no âmbito do Poder Judiciário do Estado da Bahia.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a aprovação, pelo Comitê de Governança (CGov), na Reunião de Análise da Estratégia - RAE, da Campanha “Recolher Legal” como projeto estratégico do Poder Judiciário da Bahia;

CONSIDERANDO que a Campanha “Recolher Legal” tem como objetivo otimizar a arrecadação das custas judiciais do Poder Judiciário, até dezembro de 2020, com a implementação de ações de orientação, fiscalização e medidas de responsabilização legal relativas ao recolhimento das custas;

CONSIDERANDO o Ato Conjunto nº 14, de 24 de setembro de 2019, que estabelece regras gerais para a cobrança de taxas, custas e despesas judiciais pendentes de recolhimento e estabelece a obrigatoriedade de uso do Sistema de Custas Remanescentes - SCR;

CONSIDERANDO a existência de processos judiciais em fase de arquivamento, cuja baixa se torna inviável sem a verificação de regularidade no recolhimento das taxas, custas e despesas judiciais remanescentes;

CONSIDERANDO o levantamento realizado pelo Núcleo de Arrecadação e Fiscalização – NAF que apurou a existência de mais de 60.000 processos com custas judiciais remanescentes, pendentes de lançamento no SCR;

CONSIDERANDO o disposto no Código Tributário do Estado da Bahia e na Lei Estadual nº 12.373, de 23 de dezembro de 2011;

RESOLVE

Art. 1º Instituir o Mutirão de Recolhimento das Custas Judiciais Remanescentes em processos findos e com sentença judicial transitada em julgado no âmbito do Poder Judiciário do Estado da Bahia, no período de 03 a 27 de novembro de 2020.

§1º Para fins deste Decreto, entende-se como custas judiciais os valores monetários listados no artigo 30 da Lei Estadual nº 12.373, de 23 de dezembro de 2011.

§2º Para fins deste Decreto, entende-se como custas judiciais remanescentes aquelas referentes aos atos praticados durante o trâmite do processo judicial e não recolhidas, devendo ser apuradas antes do arquivamento do feito.

Art. 2º Serão objeto do mutirão todos os processos do primeiro grau de jurisdição e do Sistema dos Juizados Especiais, com custas pendentes de recolhimento, cujas decisões judiciais transitaram em julgado nos últimos 5 (cinco) anos.

§1º Ficam excluídos do presente mutirão os processos encaminhados tempestivamente a CCJUD, durante as semanas de baixa.

§2º Terão prioridade os processos com custas remanescentes mais próximas de atingirem a prescrição, nos termos do art. 174 do Código Tributário Nacional.

Art. 3º As unidades judiciárias do primeiro grau de jurisdição e do Sistema dos Juizados Especiais deverão utilizar o Sistema de Custas Remanescentes – SCR para a apuração das taxas, custas e despesas judiciais remanescentes em processos findos e com sentença judicial transitada em julgado.

Art. 4º Compete ao titular ou substituto das secretarias de câmaras, varas e secretarias dos juizados especiais a apuração das taxas, custas e despesas judiciais remanescentes, observando o quanto determinado na sentença ou no acórdão, conforme art. 3º, do Ato Conjunto nº 14, de 24 de setembro de 2019.

Art. 5º Após a apuração das taxas, custas e despesas remanescentes, o titular ou substituto das secretarias das varas e secretarias dos juizados especiais deverá intimar a parte devedora ou seu advogado, conforme o caso, para pagamento do débito, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sob pena de protesto e inscrição na Dívida Ativa, de acordo com o procedimento previsto no Ato Conjunto nº 14, de 24 de setembro de 2019.

§ 1º A intimação prevista no caput deste artigo será, preferencialmente, por meio de publicação no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, ou por outro meio eletrônico previsto em lei.

§ 2º As custas ou despesas judiciais relativas à intimação prevista no caput deste artigo serão incluídas no cálculo final.

Art. 6º Eventuais dúvidas quanto ao lançamento no Sistema de Custas Remanescentes – SCR, à aplicação da tabela de custas e emolumentos, à intimação das partes ou ao DAJE único deverão ser direcionadas ao Núcleo de Arrecadação e Fiscalização – NAF através do e-mail [recolherlegal@tjba.jus.br](mailto:recolherlegal@tjba.jus.br).

Art. 7º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 28 de outubro de 2020.

Desembargador LOURIVAL ALMEIDA TRINDADE  
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 784, DE 28 DE OUTUBRO DE 2020

Designa data para criação e funcionamento da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Itabuna.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, e à vista do disposto na Resolução nº 06, de 14 de outubro de 2020,

#### RESOLVE

Art. 1º - Designar o dia 03 de novembro do ano em curso, às 10h, para criação e funcionamento da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Itabuna.

Art. 2º Designar o Juiz de Direito HILTON DE MIRANDA GONÇALVES, para lavrar a ata de instalação, com registro em livro próprio e encaminhado-a, após, às instituições relacionadas no art. 28, parágrafo único, da Lei nº 10.845/2007.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 28 de outubro de 2020.

Desembargador LOURIVAL ALMEIDA TRINDADE  
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, à vista do disposto no art. 1º, §3º, da Resolução nº 7, de 28 de julho de 2010 e alterações posteriores,

#### RESOLVE

Nomear, em substituição, o(a) candidato(a) abaixo relacionado(a), habilitado(a) na Seleção Pública para a formação de cadastro de reserva - Edital nº 01/2019/TJBA - para exercer a função de Conciliador, em razão de premente interesse público, na Comarca de SANTO ANTÔNIO DE JESUS.

NOME	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
VICTOR FERNANDO SANTOS DE BRITO	67,00	2º

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 28 de outubro de 2020.

Desembargador LOURIVAL ALMEIDA TRINDADE  
Presidente

---

### **ATOS ADMINISTRATIVOS**

---

DESPACHOS EXARADOS PELO DESEMBARGADOR LOURIVAL ALMEIDA TRINDADE, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA, EM 28 DE OUTUBRO DE 2020.

#### SEÇÃO DE MAGISTRADOS

TJ-ADM-2020/37749 Juiz de Direito ANGELO JERONIMO E SILVA VITA faz solicitação  
DEFIRO O PEDIDO de reconhecimento de folgas compensatórias do Plantão Judiciário de Primeiro Grau, exercido pelo(a) Juiz(a) requerente, referente ao(s) dia(s) 07/03/2020, para fruição em 29/10/2020, com base no Capítulo IV, Art. 16º, da Resolução nº 14/2019-TJ/BA. Publique-se. Arquive-se.

TJ-ADM-2020/34818 Juíza de Direito JAQUELINE MOREIRA KRUSCHEWSKY faz solicitação  
Considerando o despacho constante à fl. 12, indique a Magistrada outro período para gozo do afastamento. Publique-se. Arquive-se.